

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 232327/2011.

Recorrente: João Carlos Teixeira Posses.

Auto de Infração n. 111789, 28/02/2011.

Relator - Adriano Boro Makuda - Instituto GAIA.

Advogados: Marilce Duarte Barros - OAB/SP n. 133.310 e

Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT n. 8.377.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 165/19

EMENTA. Auto de Infração n. 111789, 28/02/2011. Auto de Inspeção n. 139660, 28/02/2011. Relatório Técnico n. 045/DUDC/SEMA-MT/2011. Por fazer uso de fogo em 605,6106 hectares de área agropastoril (pastagem), sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 139660. Decisão Administrativa n. 1301/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 111789., arbitrando multa no valor total de R\$ 605.610,60 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja o recurso conhecido e provido, e que seja decretado a nulidade "ab initio" do processo, em razão de ausência de citação do recorrente; e decreto o ônus da prova para a autoridade competente para a fiscalização do recorrente, que deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado; no mérito, que a decisão de fls.209/210 seja reformada, para que o recorrente seja absolvido, em razão da total inexistência de elementos probatórios a comprovar o nexo causal entre eventual conduta sua e o dano constatado. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolheram o voto do relator, pelo não provimento do recurso; e decidiram pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1301/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 111789., arbitrando multa no valor total de R\$ 605.610,60 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Por fazer uso de fogo em 605,6106 hectares de área agropastoril (pastagem), sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 139660.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA/MT;

Laura Garcia Venturini Rutz

Representante da FAMATO;

Joselaine Lucas Neves Pereira

Representante da SEAF/MT;

Luan Loureiro Bruschi

Representante da IFPDS;

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES/MT;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante da Instituto GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da Instituto CARACOL.

Cuiabá, 26 de setembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f84e4331

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar